

**PORTARIA Nº 625/2021/GASEC, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Segurança Pública,

JULIENE SANTOS FERREIRA PIMENTEL, Assistente Administrativo, número funcional 777277/1, CPF: XXX.XXX.821-04, oriunda do Departamento Estadual de Trânsito, a partir de 25 de maio de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 626/2021/GASEC, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Segurança Pública,

MARIA AMÉLIA ALVES BENVINDO, Assistente Administrativo, número funcional 1272276/1, CPF: XXX.XXX.401-36, oriunda do Instituto Natureza do Tocantins, a partir de 25 de maio de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2021/GASEC**

Estabelece os procedimentos de retorno dos agentes públicos, pertencente ao Grupo de Risco do COVID-19, imunizados, ao trabalho presencial, no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, consoante o art. 16, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Estadual nº 3.421/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, e o Decreto nº 6.257, de 14 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.846, de 14 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de retorno dos agentes públicos, enquadrado nos incisos de I a IV, do art. 5º, do Decreto nº 6.257/2021, ao trabalho presencial, no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, desde que decorridos, pelo menos, 15 dias contados da ministração da segunda dose da vacina contra o Coronavírus.

Parágrafo Único. Os agentes públicos, referido no *caput* deste Artigo que não foram contemplados no Plano Municipal de Vacinação, permanecerão em trabalho remoto.

Art. 2º Os agentes públicos enquadrados nos incisos de I a IV, do art. 5º, do Decreto nº 6.257/2021 deverão:

I - Protocolar, via SGD, cópia do cartão de vacinação no Setorial de Recursos Humanos, do seu Órgão ou Entidade de lotação, em até 05 dias úteis após o recebimento da segunda dose, comprovando o esquema vacinal completo contra a Covid-19;

II - Retornar ao trabalho presencial, após 15 dias de aplicação da 2ª dose.

Parágrafo Único. O Setorial de Recursos Humanos registrará, no Relatório de Frequência, o retorno do agente público ao labor presencial, mediante o recebimento da declaração de retorno, constante no anexo II, desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os agentes públicos, contemplado no Plano Municipal de Vacinação, que optarem por não vacinar, deverão:

I - preencher e assinar a Declaração de Responsabilidade, anexo I, desta Instrução Normativa, e protocolar no Setorial de Recursos Humanos, do seu Órgão ou Entidade de lotação;

II - retornar, imediatamente, ao trabalho presencial.

§1º O Setorial de Recursos Humanos registrará, no Relatório de Frequência, o retorno do agente público ao labor presencial, mediante o recebimento da declaração de retorno, constante no anexo II, desta Instrução Normativa.

§2º Na ocorrência do agente público que optar pela não vacinação e nem retornar ao trabalho presencial, será aplicado faltas correspondentes aos dias não laborados e outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º Aos agentes públicos, por questões patológicas, estando impossibilitados de serem vacinados, ou mesmo já vacinados, mas que não podem retornar ao trabalho presencial, ou ainda os que, com comorbidades, se recusaram a vacinar deverão:

I - solicitar, ao seu médico assistente, a emissão, preenchimento e assinatura, acompanhada do carimbo, do Relatório Médico de Comorbidades COVID-19 (disponível no endereço: <https://secad.to.gov.br/formularios/5mru34d96atu>), que demonstre a questão patológica que o impossibilita de ser vacinado ou de retornar ao labor presencial;

II - protocolar, via SGD, o Relatório Médico de Comorbidades COVID-19, seguindo com apresentação da mesma documentação necessária para solicitação de licença médica no Setorial de Recursos Humanos, do seu Órgão ou Entidade de lotação, em até 15 dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, no Diário Oficial do Estado;

III - aguardar, em trabalho remoto, a solicitação do Setorial de Recursos Humanos para retornar ao trabalho presencial, com a manutenção no local de trabalho, ou realocados ou concessão da licença médica.

§1º O Setorial de Recursos Humanos, após receber o documento descrito no inciso II deste artigo, enviará, juntamente com Ficha Cadastral do agente público, a Junta Médica Oficial do Estado - JMOE para manifestação.

§2º Após análise da Junta Médica Oficial do Estado, os agentes públicos serão mantidos no local de trabalho, ou realocados ou se concederá a eles a licença médica.

Art. 5º A Junta Médica Oficial do Estado analisará os documentos, enviados pelos Setoriais de Recursos Humanos, e definirá se o agente público, enquadrados no art. 4º, desta Instrução Normativa, deve ser realocado nas dependências do seu Órgão ou Entidade de lotação ou, conforme o caso, ser concedido à licença médica.

§1º A Junta Médica Oficial do Estado, decidindo pela realocação do agente público, deverá informar a decisão ao Setorial de Recursos Humanos, do Órgão, ou Entidade, ou Unidade de lotação do mesmo, que por sua vez:

I - definirá em conjunto com a Chefia Imediata a estratégia de realocação, do agente público, nas dependências do Órgão, ou Entidade, ou Unidade;

II - solicitará ao agente público o retorno ao trabalho presencial com realocação;

III - registrará o retorno, do agente público, ao trabalho presencial, com realocação, no Relatório de Frequência, mediante o recebimento da declaração de retorno, constante no anexo II, desta Instrução Normativa.

§2º Decidindo pela concessão da licença médica ao agente público, a JMOE deverá:

I - realizar o lançamento da decisão no Sistema Ergon;

II - informar ao Setorial de Recursos Humanos, do Órgão ou Entidade de lotação do agente público, que por sua vez o informará da decisão;

III - reanalisar a concessão da licença médica após o seu término e manifestar pela prorrogação ou realocação do agente público.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 28 de maio de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

#### ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO  
DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL  
(somente para os agentes públicos dispostos  
no art. 3º desta Instrução Normativa)

Eu, \_\_\_\_\_,  
Funcional nº \_\_\_\_\_,  
E-mail: \_\_\_\_\_,  
Celular: \_\_\_\_\_,  
Cargo: \_\_\_\_\_,  
Órgão ou Entidade de lotação \_\_\_\_\_,  
Município de lotação \_\_\_\_\_,  
Unidade Setorial \_\_\_\_\_,  
Nome do chefe imediato \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Na data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que tendo sido a mim disponibilizado, pelo Plano Municipal de Vacinação, a ministração da vacina contra o vírus SARS-CoV 2; que embora tenha sido orientado(a), pelo Setorial de Recursos Humanos, do Órgão ou Entidade em que sou lotado, a ser vacinado, e de estar ciente dos benefícios e efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarei exposto por RECUSAR em não ser vacinado.

Por minha responsabilidade estou deixando de ser imunizado e isento o Órgão ou Entidade, em que presto labor, de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde ocupacional.

Nome da Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Agente Público

#### ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Eu, \_\_\_\_\_,  
Funcional nº \_\_\_\_\_,  
E-mail: \_\_\_\_\_,  
Celular: \_\_\_\_\_,  
Cargo: \_\_\_\_\_,  
Órgão ou Entidade de lotação \_\_\_\_\_,  
Município de lotação \_\_\_\_\_,  
Unidade Setorial \_\_\_\_\_,  
Nome do chefe imediato \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Declaro para os devidos fins, que o agente público acima mencionado retornou ao trabalho presencial,

( ) 15 dias após receber a aplicação da 2ª dose da vacina contra o vírus SARS-CoV 2.

( ) por optar em não ser vacinado contra o vírus SARS-CoV 2.

( ) por não poder ser vacinado contra o vírus SARS-CoV 2, por questão patológica.

Nome da Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Agente Público

Chefia Imediato

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2021/GASEC.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando a negativa de notificação por meio do instrumento notificador encaminhado ao endereço constante no assentamento funcional, resolve: NOTIFICAR a servidora abaixo relacionada para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, comparecer à sede da Secretaria da Administração, sito à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, para quitarem seus débitos para com os cofres públicos, nos termos dos artigos 42, *caput*, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007, ou ainda, se manifestar, apresentando pedido de reconsideração em observância aos Princípios Constitucionais e do artigo 119 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007. Transcorrido o prazo informado, a ausência de quitação acarretará na inscrição imediata do devedor em dívida ativa, consoante §1º, do artigo 43, do diploma legal em referência, bem como encaminhamento das informações pertinentes à Procuradoria-Geral do Estado, para procedimentos de execução judicial.

NOME	Nº FUNCIONAL
DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS	933615/4

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando a negativa de notificação por meio do instrumento notificador encaminhado aos endereços constantes nos assentamentos funcionais, resolve: NOTIFICAR os servidores abaixo relacionados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, comparecerem à sede da Secretaria da Administração, sito à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, para quitarem seus débitos para com os cofres públicos, nos termos dos artigos 42, *caput*, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007, ou ainda, se manifestar, apresentando pedido de reconsideração em observância aos Princípios Constitucionais e do artigo 119 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007. Transcorrido o prazo estabelecido e não havendo manifestação, o respectivo débito será incluído na folha de pagamento, para fins de reposição ao erário, nos termos em que dispõe a retrocitada Lei.

NOME	Nº FUNCIONAL
ALDO DA SILVA CARVALHO	11205962/4
DARLENO AVELINO DOS SANTOS	11659572/1
JOÃO FERREIRA CAMPOS	11573015/1
KILZE NATHALIE GOMES MACIEL MONTEIRO	1143239/1

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2021/GASEC

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando a negativa de notificação por meio do instrumento notificador encaminhado ao endereço constante no assentamento funcional, resolve: NOTIFICAR os ex-servidores abaixo relacionados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, comparecer à sede da Secretaria da Administração, sito à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, para quitarem seus débitos para com os cofres públicos, nos termos dos artigos 42, *caput*, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007, ou ainda, se manifestar, apresentando pedido de reconsideração em observância aos Princípios Constitucionais e do artigo 119 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007. Transcorrido o prazo informado, a ausência de quitação acarretará na inscrição imediata do devedor em dívida ativa, consoante §1º, do artigo 43, do diploma legal em referência, bem como encaminhamento das informações pertinentes à Procuradoria-Geral do Estado, para procedimentos de execução judicial.